



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0002555-11.2014.8.24.0113, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Camboriú e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, ANDRE ANTONIO TOTSKI - CPF: 059.994.739-00, constam os seguintes eventos: em 30/06/2014 13:40:37, Distribuído por sorteio (SAJ); em 30/06/2014 14:10:49, Conclusos para despacho; em 30/06/2014 14:59:26, Juntada de documento; em 30/06/2014 15:33:00, Homologada a Prisão em Flagrante - Ante o exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante de André Antonio Totski, bem como a fiança arbitrada. II - Requisite-se o valor da fiança, se for o caso. III - Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se.; em 15/07/2014 00:00:00, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/07/2014 15:09:48, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCBU.14.00004065-2 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/07/2014 16:41 ; em 15/07/2014 15:11:00, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 25/07/2014 10:22:30, Juntada; em 30/10/2014 05:11:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCBU.14.20006123-6 Tipo da Petição: Denúncia Data: 29/10/2014 18:49 ; em 30/10/2014 13:26:12, Conclusos para despacho; em 02/02/2015 16:28:07, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 01/04/2015 Hora 13:00 Local: Conciliação Situação: Realizada; em 02/02/2015 17:18:12, Designada audiência - I - Recebo a denúncia, pois presentes os pressupostos legais.II - O denunciado preenche os requisitos autorizadores da suspensão condicional do processo, tendo em vista a pena mínima cominada ao crime em tela, bem como as certidões de fls. 20/21.III - Designo o dia 01/04/2015 às 13 horas, para a realização de audiência, nos termos do art.2 89, da Lei 9.099/95.IV - Cite-se o denunciado da presente demanda, bem como intime-se-o para que compareça ao ato acima designado. Cientifique-se-o, ainda, de que seu não comparecimento injustificado ensejará na abertura do prazo para a apresentação de resposta à acusação, qual seja, 10 (dez) dias.V - Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se.; em 04/02/2015 18:40:44, Mudança de classe - saída; em 04/02/2015 18:45:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 113.2015/001046-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/03/2015 Local: Camboriú / Juliane Sedrez Braun; em 04/02/2015 19:10:26, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/02/2015 12:40:25, Juntada; em 23/03/2015 13:26:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 23/03/2015 13:26:11, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 01/04/2015 15:29:05, Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - "I - Homologo a proposta de suspensão condicional do processo, suspendendo o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como o lapso prescricional, mediante o cumprimento das condições acima impostas. III - Tendo em vista que o prazo final imposto pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n.º 3892 e 4270) para a implantação da Defensoria Pública no estado de Santa Catarina expirou e atualmente não temos qualquer instituição que possa prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados. Considerando que a Constituição da República no seu art. 133 reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça, notadamente na esfera criminal (vide arts. 263/265 do CPP). Sopesando que o art. 22, § 1.º, do EOAB reza que no caso de impossibilidade de atendimento da Defensoria Pública no local da prestação do serviço, os honorários serão fixados por arbitramento judicial tendo como parâmetro a tabela organizada pela OAB e pagos pelo Estado. Levando-se em conta ainda a inexistência de tabela própria da OAB e seguindo, por ora, os vetores da LCE n.º 155/97, nomeio para o exercer o mister de advogado de defesa neste ato processual a Dra. KAREN KRIEGER ORLANDO PEREIRA - OAB/SC 39.649. Fixo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela remuneração de seu trabalho neste ato processual, corrigidos e acrescidos de juros a partir da data da cessação do convênio com a OAB/SC (15/3/2013), na forma da Lei n.º 11.960/2009. III - Decorrido o prazo de cumprimento, certificado este ou o descumprimento da medida, voltem conclusos. Registre-se. Presentes intimados".; em 14/04/2015 13:22:30, documento digitalizado; em 30/04/2015 16:32:47, Processo suspenso condicionalmente Juizado Especial; em 01/06/2015 12:48:21, Juntada de documento; em 02/06/2015 16:30:59, Reativado processo suspenso; em 02/06/2015 16:32:30, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 02/06/2015 16:56:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/06/2015 13:48:53, Juntada; em 05/06/2015 18:43:17, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCBU.15.20003782-4 Tipo da Petição: Outros Data: 03/06/2015 17:45 ; em 05/06/2015 18:43:35, Conclusos para despacho; em 08/06/2015 17:20:02, Decisão interlocutória - SAJ - I. Ante a manifestação retro, defiro o pleito de fl. 40. II. Intime-se o indiciado, porém, para acostar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação de seu trabalho na cidade de União da Vitória/PR. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público.; em 17/06/2015 18:05:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 113.2015/005511-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 04/08/2015 Local: Camboriú / Ana Paula Beber Bosco Stramosk; em 04/08/2015 15:19:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER a INTIMAÇÃO DE ANDRÉ ANTONIO TOTSKI, uma vez que não o encontrei no local indicado. Certifico que o seu irmão Felipe afirmou que o indiciado se mudou, entretanto não sabe indicar o endereço. Certifico que deixei cópia do mandado com o referido senhor para que comunicasse o réu. Dou fé.; em 04/08/2015 15:19:25, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 04/08/2015 15:19:28, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/09/2015 15:04:13, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 09/09/2015 16:48:09, Certidão

emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/09/2015 12:41:16, Juntada; em 01/10/2015 05:52:13, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCBU.15.20006956-4 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 30/09/2015 18:56 ; em 02/10/2015 12:30:08, Conclusos para despacho; em 28/10/2015 13:20:34, Revogação da Suspensão do Processo - SAJ; em 01/02/2016 14:26:50, Certidão emitida - Genérico; em 01/02/2016 14:29:57, Expedido edital - SAJ - Intimação - Genérico; em 01/02/2016 14:30:17, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 23/05/2016 17:10:44, Juntada de documento; em 23/05/2016 17:11:33, Conclusos para despacho; em 23/05/2016 18:30:57, Mero expediente - SAJ - Ao Ministério Público.; em 24/08/2016 18:10:59, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 24/08/2016 19:17:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/08/2016 17:16:05, Juntada; em 30/08/2016 07:48:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCBU.16.20006439-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/08/2016 18:39 ; em 30/08/2016 17:19:49, Conclusos para despacho; em 05/09/2016 14:15:59, Processo Suspenso por Réu revel citado por edital - Considerando que, citado por edital, o réu não compareceu ao feito, decreto a suspensão do feito e do prazo prescricional, com fundamento no art. 366 do CPP.Registre-se.Os autos deverão aguardar em Cartório o comparecimento do acusado ou o oferecimento de defesa por defensor constituído.Ciência ao Ministério Público.; em 05/09/2016 18:13:15, Processo suspenso art. 366 do CPP; em 09/11/2020 08:01:57, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 30/07/2021 12:28:28, Expedida/certificada a comunicação eletrônica. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, DIREITO PENAL e Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00025551120148240113

Número da Certidão: 85986

Código de Segurança: d9a01db8

Data de geração: 30/07/2021 12:28:49

